CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RTDPJ VALADARES.
R. BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ED. AUGUSTO FREITAS, CEP 44001-535 FEIRA DE SANTANA/BA. Tel : 75 981395132

ESTATUTO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARQUIDIOCESANO – NASD

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES DO NASD

Art. 1º. – O Núcleo de Assistência Social Arquidiocesano designado pela sigla NASD, fundado em 27 de janeiro de 1963, é uma Entidade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Castro Alves, 1270, CEP.: 44015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 16.232.589/0001-93, doravante, designado, neste Instrumento, de NASD.

Parágrafo Único – O NASD observará, na sua atuação, os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a sua participação em campanhas de interesse político partidário sob quaisquer meios ou formas.

Art. 2º. – O NASD tem por finalidades, a qual exercerá sem discriminação de qualquer espécie, e sempre visando as minorias de carências sociais, atividades direcionadas aos seguintes campos:

I. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II. Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e promover a sua integração à vida comunitária;
III. Amparo as crianças e os adolescentes carentes;
IV. Promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
V. Promoção de atividades culturais, de esporte e de lazer;
VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
VII. Promoção e desenvolvimento de ações e projetos voltados à política de educação, cultura e conhecimento;
VIII. Promoção e desenvolvimento de ações e projetos voltados à política de saúde;
IX. Oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças, adolescentes, jovens, idosos e a seus familiares;
X. Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza, por meio de projetos de geração de renda e demais iniciativas de inclusão socioprodutiva;

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 310038003100350033003A005400520041004C00, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme art. 4º-B da Lei nº 14.063/2020, Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CERTIFICO que o ato que precede foi registrado sob o nº 000125 AV-13, no Livro A nº 544 folha 293/305,
AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº
000125 AV-13, no Livro de Protocolo nº 400 folha 291,

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RTDPJ VALADARES.
R. BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ED. AUGUSTO FREITAS, CEP 44001-535 FEIRA DE SANTANA/BA. Tel : 75 981395132

XI. Promoção de serviços, programas e projetos, na prevenção de situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal no âmbito da política de assistência social.

Parágrafo Único – As atividades descritas neste artigo serão desenvolvidas diretamente, através de projetos, programas e planos de ação desenvolvidos integralmente pelo NASD, por meio da doação de recursos físicos ou humanos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público que atuem nos campos indicados.

Art. 3º. – Para cumprir suas finalidades, o NASD se organizará em unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias, com funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS DO NASD

Art. 4º. – O NASD é constituído por número ilimitado de sócios, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade ou credo religioso, distribuídos nas categorias de *fundador*, *benfeitor*, *honorário* e *contribuinte*.

§1º - São sócios fundadores os que participarem da constituição da entidade; benfeitores os que tenham contribuído ou venham a contribuir para o patrimônio da entidade; e honorários os que tenham prestado ou venham a prestar relevantes serviços à entidade.

§2º - Os sócios *contribuintes* terão suas obrigações definidas no Regimento Interno.

§3º - Os novos sócios serão admitidos por proposta de sócio fundador ou contribuinte após aprovação por maioria da Diretoria Executiva.

§4º - Serão excluídos do quadro de associados, por voto da maioria dos presentes, na Assembleia Geral convocada para esta finalidade, qualquer sócio que deixar, por um ano, de cumprir com suas obrigações ou, de alguma forma, causar prejuízo considerado de natureza grave para o NASD.

Art. 5º. – São direitos dos sócios, indistintamente, quites com suas obrigações:

I. Participar das Assembleias Gerais;

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 3400380031003100340033003700540005200410001, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme art. 4º da Lei nº 14.063/2020, Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CERTIFICO que o presente documento foi registrado sob o nº 000125 AV-13, no Livro de Protocolo nº 400, folha 289, AVERBAÇÃO/ALTERADO, nesta data sob o nº 000125 AV-13, no Livro A nº 544 folha 293/305,

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RTDPJ VALADARES.
R. BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ED. AUGUSTO FREITAS, CEP 44001-535 FEIRA DE SANTANA/BA. Tel : 75 981395132

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 6º. – São deveres dos sócios:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva.

Art. 7º. – Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO NASD

Art. 8º. – O NASD será administrado por:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Art. 9º. – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios no gozo de direitos estatutários.

Art. 10º. – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II. Destituir os Administradores;
III. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
V. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar e onerar bens patrimoniais;
VI. Alterar o Estatuto Social;
VII. Conceder título de sócio benfeitor e de sócio honorário.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII é exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11º. – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 3400380031003100340033003500340052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme art. 4º da Lei nº 14.063/2020, Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CERTIFICO que o presente documento foi registrado sob o nº 000125 AV-13, no Livro A nº 544 folha 293/305, no Livro de Protocolo nº 400, folha 256, AVERBADO/ARQUIVADO, nesta data sob o nº
000125 AV-13, no Livro A nº 544 folha 293/305,

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RTDPJ VALADARES.
R. BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ED. AUGUSTO FREITAS, CEP 44001-535 FEIRA DE SANTANA/BA. Tel : 75 981395132

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
II. Examinar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
III. Decidir sobre o que mais for proposto.

Art. 12º. – Poderá a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente se convocada:
I. Pela Diretoria Executiva;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Requerimento de um 5º. (quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 13º. – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por Edital afixado na sua sede com antecedência mínima de 10 dias e por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretoria Executiva, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios inscritos no seu quadro e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14º. – A Diretoria Executiva será constituída por Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro e Segundo Secretários e o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 15º. – Compete à Diretoria Executiva:
I. Elaborar e executar o programa anual de atividades da instituição;
II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV. Contratar e demitir funcionários;
V. Prover o cargo de membros da Diretoria Executiva, mediante eleição, em caso de vacância.

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 310038003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 - conforme art. 4º da Lei nº 14.063/2020, Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CERTIFICO que o presente documento foi registrado sob o nº 000125 AV-13, no Livro de Protocolo nº 400 folha 288, AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº
000125 AV-13, no Livro A nº 544 folha 293/305,

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RTDPJ VALADARES.
R. BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ED. AUGUSTO FREITAS, CEP 44001-535 FEIRA DE SANTANA/BA. Tel : 75 981395132

Art. 16º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

Art. 17º. – São atribuições do Diretor Presidente:

I. Representar o NASD judicialmente e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
III. Presidir a Assembleia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V. Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Tesoureiro.

Art. 18º. – São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o provimento do cargo;
III. Dar a sua colaboração efetiva ao Diretor Presidente.

Art. 19º. – São atribuições do Diretor Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
II. Redigir as Atas e manter em dia as correspondências eletrônicas, postais e outras similares;
III. Publicar Atos e notícias das atividades da instituição;
IV. Organizar e ter sob sua guarda o Arquivo da instituição.

Art. 20º. – São atribuições do Diretor Segundo Secretário:

I. Substituir o Diretor Primeiro Secretário e o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II. Assumir o mandato de Diretor Primeiro Secretário e de Diretor Tesoureiro, em caso de vacância, até o provimento do cargo;
III. Colaborar, de modo geral, com a Diretoria Executiva.

Art. 21º. – São atribuições do Diretor Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, de rendas, auxílios e donativos, mantendo, em dia, a sua escrituração;
II. Pagar contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
III. Apresentar balancete a cada semestre ao Conselho Fiscal;

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 310039001003500370031005200520041001, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme art. 4º-B da Lei nº 14.063/2020, Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CERTIFICO que o presente documento foi registrado sob o nº 000125 AV-13, no Livro A nº 544 folha 293/305,
no Livro de Protocolo nº 400 folha 266, AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº
000193, no Livro de Protocolo nº 400 folha 266, AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RTDPJ VALADARES.
R. BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ED. AUGUSTO FREITAS, CEP 44001-535 FEIRA DE SANTANA/BA. Tel : 75 981395132

IV. Elaborar e apresentar relatório financeiro à Assembleia Geral;
V. Prestar informações à Diretoria Executiva sempre que forem solicitadas;
VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
VII. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
VIII. Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Presidente.

Art. 22º. – O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva que é de 5 (cinco) anos.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanharem o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis, imóveis, imateriais e semoventes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24º. – As atividades dos Diretores executivos e dos membros do Conselho Fiscal serão inteiramente voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado sob qualquer hipótese o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem outras de conteúdo econômico.

Parágrafo Único – O NASD poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente, prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores de

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 310038003100350033003A005400520041003A00520041003A00520041003A00

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RTDPJ VALADARES.
R. BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ED. AUGUSTO FREITAS, CEP 44001-535 FEIRA DE SANTANA/BA. Tel : 75 981395132

remuneração e as práticas vigentes na região onde exerce suas atividades, excetuados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO DO NASD

Art. 25º. – O patrimônio do NASD se constituirá de bens móveis, imóveis, imateriais, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

§1º - Constituem fontes de recursos para a manutenção do NASD, as rendas oriundas de contribuições dos associados, rendimentos com eventos e operações da entidade, doações, destinação de verba pública de subvenção e de atividades comerciais, sem fins lucrativos, com o objetivo de manter as obras da instituição.

§2º - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão aplicados, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§3º - O NASD observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, ficando o seu exame e dos documentos que o integram à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 26º. – No caso de dissolução do NASD, o patrimônio remanescente será destinado à Organização religiosa, Arquidiocese de Feira de Santana, com personalidade jurídica e sede no Município de Feira de Santana/BA. Para uso nas mesmas finalidades estabelecidas no presente estatuto.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO NASD

Art. 27º. – O NASD será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, se tornada impossível a continuação de suas atividades.

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 310038003100350030003A00560052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme art. 4º da Lei nº 14.063/2020, Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CERTIFICO que registrei sob o nº 000125 AV-13, no Livro A nº 544 folha 293/305,
no Livro de Protocolo nº 400 folha 288, AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº
000125 AV-13, no Livro de Protocolo nº 400 folha 288, AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - RTDPJ VALADARES.
R. BARÃO DO RIO BRANCO, 882, ED. AUGUSTO FREITAS, CEP 44001-535 FEIRA DE SANTANA/BA. Tel : 75 981395132

Art. 28º. – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, em qualquer tempo, em parte ou totalmente, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 10º.

Art. 29º. – Os casos omissos, neste Estatuto Social, serão dirimidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Feira de Santana/BA, 08 de março de 2025.

2º OFÍCIO

Hipólito Gramosa dos Santos
Diretor Primeiro Secretário

2º OFÍCIO

Udilon Conceição de Jesus
Diretor Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Dr. Sabino Silva, 65 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-224 - Fone: (75) 3021-2891
Bel. Valdemir Sena Carneiro - Tabelião

Reconheco por Semelhanca 0002 firma(s) de:
HIPOLITO GRAMOSA DOS SANTOS, UDILON CONCEICAO DE JESUS
Emol: R$6,67 Fisc: R$4,73 FECOM: R$1,82
Def: R$0,18 PGE: R$0,26 Total R$13,60
Selo(s): 0041.AD594369 – 9 0041.AD593220 – 4
Em Testemunho ( ) da verdade.
PAULO CESAR MATOS DOS SANTOS – ESCREVENTE
FEIRA DE SANTANA -- BA 14/03/2025

Paulo Cesar Matos dos Santos
Escrevente Autorizado

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 3100320031003500370033003A00580052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme art. 4º-B da Lei nº 14.063/2020, Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CERTIFICO e dou fé que o presente documento foi registrado em 14/03/2025 sob o nº
000125 AV-13, no Livro de Protocolo nº 400, folha 288, AVERBAÇÃO/ALTERAÇÃO/ALTERADO, nesta data sob o nº
000125 AV-13, no Livro A nº 544 folha 293/305,